Assunto: Anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025

Processo Administrativo nº 131/2025

Município de Canarana – Bahia

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à análise da legalidade do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2025, instaurado com base no Processo Administrativo nº 131/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e insumos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Após análise dos documentos constantes nos autos, notadamente do edital, de seus anexos e do Termo de Referência, foram identificados vícios materiais e formais que comprometem a legalidade do certame e, por conseguinte, exigem a adoção de medidas saneadoras.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada, assegurada ampla defesa e contraditório nos casos em que haja efeitos adversos sobre terceiros.

No caso em tela, foram identificadas as seguintes irregularidades insanáveis:

1. Contradição sobre a participação de consórcios, ora vedada expressamente, ora admitida com regulamentação detalhada nos anexos do edital, o que compromete a clareza e a segurança jurídica do certame, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

2. Inconsistências nas cláusulas sancionatórias, com remissões errôneas a dispositivos inexistentes, dificultando a adequada aplicação de penalidades e violando os princípios da legalidade e da segurança jurídica;

3. Ambiguidade quanto ao momento de apresentação da documentação de habilitação, gerando incerteza sobre os requisitos formais de participação e potencial desigualdade entre os licitantes;

4. Prazo de entrega desproporcional e não justificado, incompatível com o volume e a complexidade do objeto, o que configura barreira indireta à competitividade, em violação aos princípios da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa;

5. Subjetividade na exigência de atestados de capacidade técnica, sem parâmetros objetivos quanto às quantidades mínimas exigidas, o que compromete a isonomia e a transparência do julgamento das propostas.

Tais vícios, individualmente e em conjunto, comprometem a regularidade do procedimento, afrontando os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competitividade e do julgamento objetivo, todos expressamente previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021, DECIDE-SE PELA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, por vícios insanáveis de legalidade, com o consequente arquivamento do procedimento e a comunicação formal a todos os interessados.

Fica desde já determinada a reabertura do processo para adequação do instrumento convocatório, de modo a sanar as irregularidades apontadas e viabilizar a instauração de novo certame, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Canarana/BA, 09 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Data: 09/06/2025 19:13:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal